



R.
JG.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 04/2023

No décimo sexto dia, do mês de fevereiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 13/02/2023:

Ordem do dia

1. AD/02/2023/UFCP – Fornecimento de energia elétrica (MT e BTE) ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 25/01/2023, 06/02/2023 e 09/02/2023. / *para deliberação*;
2. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo – Trabalhos complementares (Proposta de preço e prazo) – Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 13/02/2023. / *para deliberação*;
3. Comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2023 através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária. / *para deliberação*;
4. Aceitação de doação de bens – Ambulância 14-GZ-83. / *para deliberação*;
5. Retificação ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo - 2023, anexo à proposta 104/PC-JH/2022, aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 30/12/2022. / *para deliberação*;
6. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação*;
7. 11.ª Alteração do PDM do Cartaxo - RERAE V - Resultados do Período de Discussão Pública e Aprovação. / *para deliberação*;
8. Designação de representante do Município na comissão de acompanhamento do contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do Cartaxo. / *para deliberação*;
9. Comparticipação para as visitas de estudo no âmbito das atividades curriculares aos alunos que estejam abrangidos pelos escalões I e II da ação social escolar. / *para deliberação*;
10. Proposta de alteração do Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado. / *para deliberação*;
11. Proposta de Projeto de Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas não Sedentárias do Município do Cartaxo. / *para deliberação*;



Fig.

12. Fixação de preço de bilhetes para o concerto com a banda UHF – A Herança do Andarilho no Centro Cultural do Cartaxo. / para deliberação;
13. Pagamentos efetuados entre 21/01/2023 e 03/02/2023. / para conhecimento;
14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 03/02/2023. / para conhecimento;
15. Posição dos Compromissos entre 21/01/2023 e 03/02/2023. / para conhecimento.

A. Período antes da ordem do dia

B. Ordem do dia:

1. **AD/02/2023/UFPC – Fornecimento de energia elétrica (MT e BTE) ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 25/01/2023, 06/02/2023 e 09/02/2023. – Proposta de deliberação n.º 12/PC-JH/2023**

“Considerando que:

- **Despacho datado de 25/01/2023 de acordo com a informação 1948 MGD:**

No seguimento do Ajuste Direto, no âmbito do Acordo Quadro Nº 01/2023 para Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE), pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, foi notificada a entidade Endesa nos termos do artigo 77.º n.ºs 1 e 2 do CCP, sobre:

- a) A decisão de adjudicação;*
- b) Da minuta do contrato;*
- c) Para apresentação, no prazo previamente fixado, dos documentos de habilitação exigidos; e*
- d) Para apresentação no prazo fixado para apresentação da caução.*

No dia 24/01/2023, a entidade adjudicante foi notificada, via plataforma eletrónica, de acordo com o seguinte:

“Exmos. Senhores,

Pedimos o Vosso melhor esclarecimento relativamente à data para apresentação da caução. Conforme ponto 2 do artigo 19º do Convite, "A caução deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.". Sendo que a Endesa foi hoje notificada acerca da adjudicação, iniciamos a contagem contabilizando 10 dias corridos ou 10 dias úteis? Adicionalmente gostaríamos que nos confirmassem se vão enviar algum modelo de garantia bancária.

Muito obrigada.

Cumprimentos,

Endesa Energia

Com os melhores cumprimentos,

Garantia Bancária



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

R.
Jg.

Entidade Adjudicante Município Cartaxo

Tipo Procedimento Ajuste Direto - Regime Geral

Referência do Procedimento AD nº3/2023/UFCP

Designação Fornecimento de Energia Elétrica (MT e BTE)

Esta mensagem foi enviada automaticamente e o endereço de email associado não é válido para respostas. As mensagens enviadas para este endereço de email não serão processadas. Para mais informações sobre esta mensagem deverá aceder à plataforma SaphetyGov."

Assim, vimos por esta forma informar sobre o seguinte:

Pergunta (1): "Pedimos o Vosso melhor esclarecimento relativamente à data para apresentação da caução. Conforme ponto 2 do artigo 19º do Convite, "A caução deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.". Sendo que a Endesa foi hoje notificada acerca da adjudicação, iniciamos a contagem contabilizando 10 dias corridos ou 10 dias úteis?"

Resposta (1): A caução deverá ser apresentada no prazo de 10 dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do CCP.

A contagem dos dias, para efeitos de apresentação da caução, é feita em dias úteis, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.

Pergunta (2): "Adicionalmente gostaríamos que nos confirmassem se vão enviar algum modelo de garantia bancária."

Resposta (2): Relativamente ao modelo de prestação da garantia bancária, a alínea h) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, somente exige que o convite refira "O modo de prestação da caução ou os termos em que não seja exigida essa prestação de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 88.º". O CCP apenas prevê modelo de garantia bancária para concursos limitados por previa qualificação - ANEXO VI.

Ainda assim, por facilidade disponibilizamos o modelo anexo como indicativo, sendo certo que a entidade bancária pode ter um modelo próprio.

Face ao exposto propõe-se caso a presente informação seja aprovada que a entidade seja notificada do teor da mesma através da plataforma utilizada para o efeito.

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 1948 MGD, datada de 25/01/2023.

- **Despacho datado de 06/02/2023 de acordo com a informação 2867 MGD:**

No âmbito do procedimento mencionado em epígrafe foi solicitado, no dia 23/01/2023, para efeitos de cumprimento do artigo 77.º do CCP, à entidade Endesa Energia, S.A a apresentação dos documentos de habilitação, a prestação de caução e a pronúncia quanto à minuta do contrato.



Foram rececionados no dia 25/01/2023, ou seja, dentro do prazo legal de resposta, todos os documentos de habilitação solicitados, sendo que os mesmos se encontram em conformidade com o programa de procedimento e o CPP. Na mesma data foi também manifestada, pela adjudicatária, a concordância tácita quanto à minuta do contrato.

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 2867 MGD datada de 06/02/2023.

- **Despacho datado de 09/02/2023 de acordo com a informação 3075 MGD:**

No dia 06/02/2023, foi rececionada a respetiva garantia bancaria, ou seja, dentro do prazo de 10 dias após solicitação, sendo que o documento também se encontra em conformidade com o solicitado, pelo que deve ser dado cumprimento ao artigo 104.º do CCP, tendo em vista a outorga do contrato.

Face ao exposto propõe-se que caso a presente informação seja aprovada, que a entidade seja notificada, através da plataforma eletrónica utilizada para o efeito, para que no prazo de 3 dias, de acordo com alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, proceda a outorga do contrato.

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 3075 MGD datada de 09/02/2023.

Considerando que quem tem competência para a decisão é a Câmara Municipal, venho por esta forma propor que ratifique, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, os despachos n.º 1948, 2867 e 3075 datados de 25/01/2023, 06/02/2023 e 09/02/2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo – Trabalhos complementares (Proposta de preço e prazo) – Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 13/02/2023. - Proposta de deliberação n.º 13/PC-JH/2023

“Considerando que:

1. Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, SA., no passado dia 16.04.2022, o Contrato n.º 35/2022 de empreitada de obra pública cujo objeto principal consiste na realização da “Empreitada Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, “são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, “o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado



por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”, salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.

3. *Iniciada a execução do referido contrato, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, de realização de trabalhos que, (i) estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias e (ii) não estão previstos em sede de Caderno de Encargos.*
4. *No que se refere aos trabalhos mencionados em (i), e dado que os serviços competentes ainda se encontram a proceder ao seu levantamento, serão devidamente tratados em momento posterior, o mesmo sucedendo no que tange a trabalhos que eventualmente deverão ser suprimidos no âmbito da presente empreitada.*
5. *Nessa sequência, pretende assim, a presente informação, traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares referidos em (ii), isto é, trabalhos cuja espécie não está prevista em sede de Caderno de Encargos ou, estando prevista, são a executar em condições diferentes.*
6. *Os referidos trabalhos complementares são os indicados em anexo à presente informação.*
7. *Dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.*
8. *Desta feita, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, cumpre notificar o empreiteiro para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação (ofício em anexo).*
9. *Para o efeito, o Dono da Obra disponibiliza os seguintes elementos de projeto, necessários à sua completa definição e execução no Anexo I.*
10. *Uma vez apresentada, pelo empreiteiro, a proposta de preço e de prazo, o Dono da Obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.*
11. *Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo aludido no ponto anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.*
12. *Dada a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, em concreto o facto de estarmos perante um procedimento financiado por fundos comunitários, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 3221 MGD datada de 13/02/2023.*

Assim, considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria, para efeitos de ratificação, o seguinte:



- A aprovação da necessidade de serem executados os trabalhos complementares mencionados na presente informação;
- A notificação do Empreiteiro para apresentar proposta de preço e de prazo referentes aos trabalhos complementares a realizar, melhor definidos na presente informação, nos termos do n.º 2 do artigo 373.º do CCP;
- A aprovação do ofício a enviar ao Empreiteiro relativamente à notificação para apresentar proposta de preço e de prazo referentes aos trabalhos complementares a realizar.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2023 através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária. - Proposta de deliberação n.º 09/PC-JH/2023

“Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) no transporte público coletivo de passageiros, revogando o Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro.

Estabelece o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, que o PART se traduz num programa de financiamento das autoridades de transporte para implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

Foi aprovada pelo conselho intermunicipal a 26/1/2023 a aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) para comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2023.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 105.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12.09, as deliberações dos órgãos das entidades intermunicipais vinculam os municípios que as integram.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos conjugados do artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3/1, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, a Minuta, em anexo, do Contrato de Cooperação para comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2023 através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“Contrato de Cooperação

Para comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2023 através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária



Considerando que:

- A CIMLT é a Autoridade de Transporte nos termos do artigo 7.º do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);
- A 31 de dezembro a Lei n.º 75-B/2020, aprova o Orçamento de Estado para 2021, que mantém a aplicação do PART (artigo 305º);
- A 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 126-C/2021, aprova o regime transitório de execução orçamental no qual consta que “tendo-se verificado a situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º da LEO quanto à proposta de lei do Orçamento do Estado para 2022, nos termos dos n.os 2 e 3 daquele artigo é prorrogada para o ano económico de 2022 - a partir de 1 de janeiro de 2022 até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022 - a vigência do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ...”
- O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, refere que: “Os fatores de distribuição fixados pelo presente despacho incidem sobre a verba prevista no artigo 305.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro, a destinar ao PART, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental no montante de 138 600 000 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 1 -A/2020, de 3 de janeiro, não abrangendo, como tal, as verbas previstas para o reforço extraordinário dos níveis de oferta, ...”
- A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para 2023, prevê no artigo 169.º o “...financiamento do PART nos transportes públicos é de 138 600 000€, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.”
- Que decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas.

Assim, por forma a regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo Município de Cartaxo para os alunos do secundário, é celebrado o seguinte contrato de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, conforme deliberação de 26/01/2023 do Conselho Intermunicipal, adiante designada como CIMLT ou Primeira Contraente;

E

Município do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 506780902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, aqui representada por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do órgão executivo datada de ###, adiante designado como Município ou Segundo Contraente;



Jg.

Cláusula 1.ª

Objetivo

O presente contrato tem como objetivo regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo **Município do Cartaxo** para os alunos do secundário, para que estes alunos não paguem o seu transporte.

Cláusula 2.ª

Pagamentos

1. Para o ano de 2023, a CIMLT compromete-se a comparticipar 50% dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao limite máximo definido na Cláusula 9.ª.
2. Serão comparticipados os passes dos alunos do ensino secundário que pagavam, antes da medida, cerca de 50%, sendo considerados os seguintes alunos:
 - a) alunos do ensino secundário já comparticipados pelo município a 50%;
 - b) alunos do ensino profissional não comparticipados pelo Programa Operacional de Capital Humano (POCH);
 - c) alunos que utilizam o modo rodoviário e ferroviário desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores;
 - d) alunos que frequentam as escolas dentro e fora da área geográfica da CIMLT desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores.
3. Cabe ao Município, adquirir os respetivos passes e faturar os mesmos à CIMLT, que transferirá para o município o correspondente a 50% do valor dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao máximo do valor de referência indicado no nº1;
4. Os municípios devem obter dos operadores faturas com a respetiva discriminação, de modo a anexar a mesma aquando da faturação dos municípios à CIMLT.
5. A CIMLT comparticipa o valor do IVA dos passes, no entanto a fatura do município para a CIMLT deve ser emitida como um subsídio/comparticipação e não deve constar qualquer menção ao IVA.
6. Os valores de Referência deverão ser atualizados anualmente com base no aumento tarifário médio que vier a ser deliberado pela CIMLT.

Cláusula 3.ª

Deveres do Município

1. O Município remeterá à CIMLT, com periodicidade mínima mensal, os seguintes elementos:
 - I. Fatura com discriminação do valor mensal;
 - II. Cópia das faturas emitidas pelo Operadores, devendo ser claro a quantificação dos passes e do valor do ensino secundário;
 - III. Dados discriminados/desagregados por mês e por passe com informação relativa ao escalão



de Km, origem/destino do passe e valor do mesmo

2. O Município compromete-se a diligenciar no sentido de a informação recolhida e prestada ser clara e inequívoca.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, passando esse acordo a integrar o clausulado do Contrato como emenda ao mesmo.

Cláusula 5.ª

Comunicações

As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser feitas mediante correio eletrónico para:

- a. Pelo primeiro outorgante – geral@cimlt.eu
- b. Pelo segundo outorgante - ensino@cm-cartaxo.pt

Cláusula 6.ª

Resolução

1. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, pode a contraparte notificá-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação.
2. Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual contrato no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 7.ª

Conflitos e alteração

1. Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes;
2. O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

Este contrato vigorará para o ano de 2023.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1. O encargo total estimado, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 13 200 € (Treze mil e duzentos euros), totalmente satisfeita no presente ano económico.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2019/5009 ação 7, rubrica orçamental 04.05.01.01, correspondendo ao número sequencial de cabimento número ### e tendo o número sequencial de compromisso ###.
3. O valor indicado pode ser objeto de aumento, caso se verifique verba remanescente no cabimento e que não tenha sido aplicada noutros municípios, a qual será distribuída de forma ponderada pelos



IG.

municípios que ultrapassarem o seu valor. Caso esta situação se verifique, a sua formalização será efetuada através de adenda ao contrato.

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Santarém, ### de 2023

O Presidente da CIMLT

()

O Presidente da CM Cartaxo

()

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Aceitação de doação de bens – Ambulância 14-GZ-83. - Proposta de deliberação n.º 10/PC-JH/2023

“Considerando que:

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), com o NIF 501 356 126, pretende efetuar a cedência gratuita ao Município do Cartaxo de uma ambulância, da marca VOLKSWAGEN, com a matrícula 14-GZ-83, no valor de 4.950,00€.

A viatura que compõe a cedência gratuita, será utilizado pelo Corpo de Bombeiros Municipais, permitindo uma deslocação mais rápida de uma equipa de emergência pré-hospitalar ao local de ocorrência, a estabilização clínica de vítimas de acidente ou de doença súbita e o transporte assistido para o serviço de urgência mais próximo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aceitar a doação do referido bem.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Retificação ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo - 2023, anexo à proposta 104/PC-JH/2022, aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 30/12/2022. - Proposta de deliberação n.º 11/PC-JH/2023

“Considerando que:

No dia 30 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, através da proposta 104/PC-JH/2022, tendo a Assembleia Municipal, no mesmo dia, deliberado aprovar a mesma proposta.



R.
IG.

No entanto, verificou-se que existem alguns erros na redação do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, anexo à mencionada proposta de deliberação.

Assim,

Onde se lê:

Artigo 13.º

Isenções e Reduções Específicas

(...)

b) Piscinas Municipais, Campo de Ténis, Pavilhões Desportivos, Estádio Municipal:

i) Os utentes reformados ou com mais de 65 anos beneficiam de uma redução de 50%;

(...)

d) Cemitério Municipal:

i) Estão isentas de pagamento as inumações de indigentes;

(...)

Artigo 15.º

Prazo para a liquidação

(...)

3. O prazo que termine em dia útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 39.º

Serviços dos bombeiros e Proteção civil

1. Os serviços prestados no âmbito dos bombeiros municipais e proteção civil são cobrados de acordo com o Capítulo VII da Tabela.

(...)

Deve ler-se:

Artigo 13.º

Isenções e Reduções Específicas

(...)

b) Piscinas Municipais, Campo de Ténis, Pavilhões Desportivos, Estádio Municipal:

i) Os utentes reformados ou com mais de 65 anos poderão beneficiar de uma redução de 50%;

(...)

d) Cemitério Municipal:

i) Poderão estar isentas de pagamento as inumações de indigentes;

(...)



SG.

Artigo 15.º

Prazo para a liquidação

(...)

3. O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 39.º

Serviços dos bombeiros e Proteção civil

1. Os serviços prestados no âmbito dos bombeiros municipais e proteção civil são cobrados de acordo com o Capítulo VIII da Tabela.

(...)

Mais, relativamente ao Anexo I – Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo

		<i>onde se lê:</i>	<i>deve ler-se:</i>
Artigo 2.º	3.7	<i>Estrado</i>	<i>Estrado, por m² e por mês</i>
	3.9	<i>Floreiras</i>	<i>Floreiras, por unidade e por mês</i>
Artigo 5º	2	2.1.3	2.2
		a)	2.2.1
Artigo 6.º	2.1.2	<i>Por cada Km percorrido</i>	<i>Por cada Km adicional percorrido</i>
	2.2.2	<i>Por cada Km percorrido</i>	<i>Por cada Km adicional percorrido</i>
	2.3.2	<i>Por cada Km percorrido</i>	<i>Por cada Km adicional percorrido</i>
Artigo 13.º	1.5	<i>Venda de artigos africanos/outros</i>	<i>Venda de artigos africanos/outros por m²</i>
	2.2	<i>Máquinas de soco e outros divertimentos medidores de força</i>	<i>Máquinas de soco e outros divertimentos medidores de força, por unidade</i>
	2.7	<i>Comerciantes residentes no concelho, por m²</i>	<i>Comerciantes residentes no concelho (restauração e diversões mecanizadas), por m²</i>
	3.4	<i>Máquinas de soco e outros divertimentos medidores de força</i>	<i>Máquinas de soco e outros divertimentos medidores de força, por unidade</i>
	4.4	<i>Máquinas de soco e outros divertimentos medidores de força</i>	<i>Máquinas de soco e outros divertimentos medidores de força, por unidade</i>
	6.1	<i>Expositores - Empresas</i>	<i>Expositores - Em regime de promoção e divulgação</i>
	6.2	<i>Expositores- Artesanato e Lojas</i>	<i>Expositores - Em regime de venda</i>
Artigo 14.º	1.2.3	<i>Estabelecimentos oficiais de ensino fora do concelho</i>	<i>Estabelecimentos oficiais de ensino fora do concelho, por pista e por hora</i>



Artigo 16.º	2	2.2.5	2.3
Artigo 32.º	4	4.1.1	4.2
		4.1.1 a)	4.2.1
		4.1.1 b)	4.2.2
	6.3	Obras de construção civil,	Obras de construção civil, por dia

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, retificar o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, anexo à proposta 104/PC-JH/2022, aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 30/12/2022, nos termos supra expostos, submetendo subsequentemente a presente proposta à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo da referida retificação.

O Presidente da câmara,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 14/PC-JH/2023

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.



Na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 30 de dezembro de 2023, foi aprovada a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique. Esta proposta decorre da necessidade de correção das áreas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. 11.ª Alteração do PDM do Cartaxo - RERAE V - Resultados do Período de Discussão Pública e Aprovação. - Proposta de deliberação n.º 06/VP-PR/2023

“Considerando que:

A proposta da 11.ª Alteração do PDM do Cartaxo – RERAE V esteve em discussão pública por um período de 15 dias, o qual decorreu entre 11 e 31 de janeiro de 2023, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas, publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.

Durante o referido período não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares.

Os resultados do período de discussão pública, de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, serão ponderados e divulgados no sítio da internet do município.

Na sequência do período de discussão pública não há lugar a qualquer alteração à versão da proposta apresentada, podendo a mesma constituir a versão final a submeter a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Divulgar os dos resultados da discussão pública da proposta da 11.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – RERAE III de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;**



b) Submeter a proposta da 11.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – RERAE III à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º RJIGT.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Designação de representante do Município na comissão de acompanhamento do contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 07/VP-PR/2023

“Considerando que:

O representante designado pelo concedente (Município do Cartaxo) como elemento da Comissão de Acompanhamento da Concessão aposentou-se.

Torna-se necessário que o Município - enquanto concedente no contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do Cartaxo, celebrado em 18/03/2010 com a empresa Cartágua – Águas do Cartaxo, SA -, nomeie o seu representante na comissão de acompanhamento do contrato identificado, em cumprimento do estatuído no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na sua redação atual, designar para elemento da comissão de acompanhamento do contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do Cartaxo, em representação do Município do Cartaxo, a trabalhadora Marta Alexandra Modesto Cristóvão, Técnica Superior da Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Comparticipação para as visitas de estudo no âmbito das atividades curriculares aos alunos que estejam abrangidos pelos escalões I e II da ação social escolar. - Proposta de deliberação n.º 07/V-FV/2023

“Considerando que:

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na redação vigente, que determina a comparticipação para as visitas de estudo no âmbito das atividades curriculares aos alunos que estejam abrangidos pelos escalões I e II da ação social escolar, respetivamente em 100 % e 50 % do valor total;

Que a ação social escolar é da responsabilidade da Autarquia para os alunos posicionados nos escalões I e II do abono de família, que frequentam a educação pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico, a



FG.

Autarquia é responsável pelo pagamento das visitas de estudo aos alunos beneficiários da ação social escolar;

Que as participações a que se refere o ponto 1 Artigo 15.º - A- Apoio da ação social escolar às visitas de estudo - serão circunscritas ao território nacional até ao montante máximo fixado no anexo III, nomeadamente Escalão 1 do abono de família um limite máximo anual de 20,00 € e Escalão 2 do abono de família um limite máximo anual de 10,00 €.

Que, no Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo estão inscritos 120 alunos com escalão I e 91 alunos com escalão II, e que no Agrupamento D. Sancho I estão inscritos 56 alunos com escalão I e 54 alunos com escalão II, no presente ano letivo, o valor correspondente à totalidade das visitas de estudo será de 4 970,00€.

A verba está cabimentada.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da legislação supramencionada, autorizar a transferência das verbas para os Agrupamentos Escolares, ficando assim asseguradas todas as visitas de estudo no presente ano letivo, dando cumprimento a esta competência da autarquia.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Proposta de alteração do Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado. - Proposta de deliberação n.º 8/V-FV/2023

“Considerando que:

O Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado, atualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 18/04/2016 e pela Assembleia Municipal em 23/02/2017.

A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro regulamenta o regime do arrendamento apoiado para a habitação.

A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 65.º o direito à habitação, estabelecendo que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Cabe ao Estado criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar todas as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos na vida concreta dos cidadãos.

No arrendamento social deverão imperar, com vista à concretização dos princípios da igualdade e da prossecução do interesse público, critérios de justiça social e de desenvolvimento das populações. Com efeito, as políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.



A Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018 de 2 de maio, pretende dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional promovendo a dignificação das condições de vida daqueles que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma habitação adequada. Para a prossecução deste objetivo foi criado o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, através do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, regulamentada pela Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto.

O desenvolvimento deste programa pressupôs a elaboração de uma Estratégia Local de Habitação que enquadre todos os apoios financeiros a conceder a nível do concelho, e a celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município e Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, que foi celebrado no dia 25 de janeiro de 2022, e homologado no dia 26 de janeiro de 2022.

Esta estratégia contém o diagnóstico atualizado de situações de habitações indignas existentes no concelho, com a informação das características dos agregados familiares que neles vivam, as soluções que o município pretende ver desenvolvidas, a programação das soluções habitacionais necessárias num período máximo de seis anos. Sem prejuízo de os montantes de comparticipação e financiamento, virem a ser reformulados, no que diz respeito às soluções enquadráveis nas condições do Plano de Recuperação e Resiliência, conforme Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e definidas no Aviso de Publicitação N.º 01/CO2-i01/2021, componente de investimento RE-CO2-i01 – Programa de Apoio à Habitação, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Verifica-se, assim, a necessidade de alterar o Regulamento, que terá como objetivo primordial o estabelecimento de regras que se adequem com os critérios estabelecidos no Programa 1.º Direito.

Foi dado início ao procedimento de elaboração de um Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado, na reunião de Câmara dia 19 de janeiro de 2023.

Foi promovida a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento até ao dia 6 de fevereiro, sem que tivesse sido recebido qualquer contributo nos canais disponíveis para o efeito.

Assim proponho que:

A câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da assembleia municipal a proposta de alteração do regulamento do Regulamento de Atribuição e de Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado, nos artigos 6.º e 12.º, em anexo.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO

Nota justificativa

A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio proceder a



59

uma nova regulamentação legal do regime do arrendamento apoiado para a habitação, revogando a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decretos-leis n.º 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio.

A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 65.º o direito à habitação, estabelecendo que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Cabe ao Estado criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar todas as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos na vida concreta dos cidadãos.

No arrendamento social deverão imperar, com vista à concretização dos princípios da igualdade e da prossecução do interesse público, critérios de justiça social e de desenvolvimento das populações. Com efeito, as políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

A atribuição de um fogo social não é, deste modo, a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos municípios.

Contudo, esta promoção do acesso à habitação deve ter como pressuposto de atribuição o carácter temporário e não definitivo, ou seja, os fogos deverão ser entregues, a cada momento, a quem dela precisa. Isto significa que o poder público deve monitorizar as famílias que ocupam as casas e promover que as mesmas saiam e deem lugar a outras mais carenciadas.

Nos termos conjugados das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições ao nível da ação social e da habitação.

Impõe-se, assim, ao Município do Cartaxo, no âmbito das atribuições e competências de que é detentor na área da habitação social, implementar uma gestão eficiente, justa e igualitária do seu parque de habitação social, a qual, para isso terá que passar pela implementação de um sistema de desenvolvimento sustentável em todas as suas vertentes (económica, social e ambiental)

Com o presente regulamento visa-se o estabelecimento das normas e procedimentos que regulam as relações entre o município e seus munícipes no que respeita à habitação de arrendamento apoiado.

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião ordinária de 18 de Abril de 2016 e publicitou a intenção de elaborar o presente regulamento, nos termos do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015 de 7 de Janeiro, sendo que não houve qualquer intenção de participação por parte dos particulares.

A presente proposta visa dar cumprimento ao estabelecido no novo normativo.

Pretende-se com o presente regulamento assegurar um melhor, mais justo e mais transparente apoio às famílias carenciadas, como também exigir do candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade no uso de um bem que representa um investimento da sociedade e que, portanto, deverá ser bem conservado.



Capítulo I

Disposições gerais e conceitos

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com os n.ºs 1 e alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho e com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro com as alterações estabelecidas na Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

Pelo presente regulamento são fixadas as condições de candidatura e atribuição dos fogos detidos, a qualquer título, pelo Município do Cartaxo, que sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) “Agregado familiar”: o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de 2 anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a quem a câmara municipal autorize a coabitação com o arrendatário.
- b) «Dependente»: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- c) «Rendimento mensal líquido» (RML): o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:
 - i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera -se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
 - ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos -Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho;



caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera -se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

- d) «Rendimento mensal corrigido» (RMC): o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:
- i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;
 - ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;
 - iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;
 - iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
 - v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
 - vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro ao indexante dos apoios sociais.

Artigo 4.º

Características gerais dos fogos

1. A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.
2. Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante no anexo I, de modo a que não se verifique sobreocupação ou subocupação, conforme o anexo II da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se a uma habitação social os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de título válido de permanência no território nacional, residentes no Município do Cartaxo.
2. Está impedido de tomar ou manter o arrendamento quem se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre os mesmos;



- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;
 - c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento
3. Na situação prevista na al. a) do número anterior quando for invocado e comprovado que o prédio não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.
 4. As situações previstas na al. a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
 5. Está ainda impedido a aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado por um período de dois anos:
 - a) O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
 - b) O arrendatário ou elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

Capítulo II

Procedimento de atribuição

Artigo 6.º

Procedimento de atribuição

1 - A atribuição de uma habitação pelo município ao abrigo do regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante:

- a) Concurso por classificação;
- b) Concurso por inscrição.

2 - O concurso por classificação visa a oferta de um conjunto determinado de habitações e tem como objetivo a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função de critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito.

3 - O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data do aviso de abertura.

4- O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito.

Artigo 7.º

Início do procedimento do concurso

1. O município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo



IG.

prazo de 30 dias úteis.

2. *A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é da câmara municipal.*
3. *O anúncio do concurso é publicitado no sítio da internet do município e afixado nos serviços municipais da área da ação social, no prédio em que a habitação objeto de oferta se integra e ainda nos locais de estilo e costume do município.*
4. *Do anúncio de abertura do concurso deverá constar:*
 - a) *Tipo de procedimento;*
 - b) *Datas do procedimento;*
 - c) *Tipologia e área útil da habitação;*
 - d) *Regime do arrendamento;*
 - e) *Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;*
 - f) *Datas de abertura e encerramento do concurso e prazo de validade;*
 - g) *Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;*
 - h) *Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;*
 - i) *Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados*

Artigo 8º

Júri

O procedimento do concurso terá um júri composto por três elementos efetivos e dois elementos suplentes.

Artigo 9.º

Critérios de ponderação

1. *A prioridade na atribuição dos fogos habitacionais será determinada em função da tipologia e caracterização dos fogos habitacionais disponíveis e sempre que estas o permitam, poderão ser definidos critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica.*
2. *A ordenação e classificação das candidaturas serão determinadas pela pontuação atribuída a cada uma delas, em resultado da aplicação de uma matriz, a aprovar pela câmara municipal aquando a autorização de abertura do procedimento,*

Artigo 10.º

Documentos instrutórios da candidatura

1. *A candidatura ao procedimento do concurso para atribuição de uma habitação pelo município ao abrigo do regime de arrendamento apoiado é efetuada através do preenchimento de impresso próprio, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante do agregado familiar.*
2. *A candidatura deverá ainda ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:*
 - a) *Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos que constituem o agregado familiar, devidamente atualizados (bilhete de identidade, n.º contribuinte ou cartão do cidadão*



R.
Jg.

- ou cédula pessoal aplicável apenas no caso dos menores ou título de residência válido e permanente em território português no caso de cidadãos estrangeiros);*
- b) Atestado de residência emitido pela freguesia;*
 - c) Comprovativo da situação profissional do candidato bem como dos restantes elementos do agregado familiar que exerçam uma atividade profissional remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*
 - i. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado e a declaração de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação;*
 - ii. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar a declaração do IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação, bem como os descontos efetuados, emitida pelos serviços da segurança social;*
 - iii. Os reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;*
 - d) Os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante declaração atualizada emitida pela segurança social bem como comprovativo de inscrição no centro de emprego;*
 - e) Os beneficiários do rendimento social de inserção devem comprovar a sua situação mediante declaração emitida pelos serviços da segurança social;*
 - f) Comprovativos de despesas (recibo de renda ou documento comprovativo de empréstimo bancário para aquisição de habitação, fatura/recibo de água, luz, gás, medicação, transportes, telecomunicações e frequência de equipamentos sociais);*
 - g) A situação dos estudantes, maiores que 18 anos, deve ser comprovada por declaração do estabelecimento de ensino;*
 - h) Atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência física ou mental, problemas de saúde crónica graves ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%;*
 - i) Os subsídios de doença, de apoio social ou outras prestações familiares devem ser comprovados por declarações emitidas pela segurança social;*
 - j) Fotocópia de contrato de arrendamento caso aplicável;*
 - k) Declaração da autoridade aduaneira relativa à propriedade de bens imóveis;*
- 3. A não apresentação dos documentos implica a exclusão da candidatura.*
 - 4. No ato de entrega da candidatura será entregue pelo serviço municipal o respetivo recibo.*

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

- 1. Após o término do prazo de apresentação das candidaturas o júri analisa as candidaturas apresentadas.*
- 2. São excluídas as candidaturas:*
 - a) Que não sejam acompanhadas pelos documentos constantes do artigo anterior;*
 - b) Com prestação de falsas declarações;*
 - c) Com omissão dolosa de informação;*
 - d) Utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos no âmbito ou para efeito de atribuição de uma habitação.*



3. Após determinar quais as candidaturas excluídas o júri elabora a lista de candidatos admitidos e excluídos a qual é notificada aos candidatos para, querendo, se pronunciarem sobre a mesma no prazo de 10 dias.
4. Findo o prazo previsto no número anterior, o júri pronuncia-se sobre eventuais reclamações e procede à ordenação das candidaturas de acordo com a classificação obtida após a aplicação dos critérios de atribuição, sendo a lista publicada no local identificado no anúncio.
5. Os candidatos admitidos mas graduados em lugar não correspondente a uma habitação serão considerados suplentes durante o período de validade do concurso.
6. Sempre que, de acordo com o disposto no número anterior, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de fogos, os candidatos suplentes com possibilidade de serem abrangidos serão notificados pelo serviço competente, para proceder à atualização das suas declarações, visando a verificação da manutenção das condições de atribuição do fogo.
7. A não atualização das declarações dos candidatos suplentes, no prazo fixado, importará a exclusão do concorrente

Artigo 12.º

Exceções ao regime de atribuição

1 — Têm acesso à atribuição de regime em habitações de arrendamento apoiado o indivíduo ou o agregado familiar que se encontre nas seguintes situações:

- a) Necessidade habitacional urgente ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades;
- b) Vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;

ou

- c) Que reúna cumulativamente os seguintes requisitos de elegibilidade:
 - i) Viva em condições indignas, conforme o disposto no artigo 5.º do DL n.º 37/2018, de 4 de junho;
 - ii) Esteja em situação de carência financeira; e
 - iii) Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional.

2 — Os casos previstos no número anterior não se encontram sujeitos à submissão ao concurso constante do artigo 6.º devendo as condições de adequação e de utilização das habitações ser definidas pela câmara municipal em função da necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

Artigo 13º

Apoio ao arrendamento

1 — Na impossibilidade de atribuição de habitação social, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 9.º, a câmara municipal poderá proceder ao apoio ao arrendamento de tipologia adequada ao agregado familiar.

2 — O apoio referido no n.º anterior será realizado mediante subsídio, após entrega do beneficiário de contrato de arrendamento.



3 – O cálculo do subsídio é definido segundo as regras do anexo II.

4 – O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 1 ano, seguido ou intercalado, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelo serviço competente.

5 – O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos e/ou dependentes não está sujeito ao limite referido no artigo anterior.

6 - Os apoios a conceder pela câmara municipal serão sempre limitados ao montante global da verba aprovada anualmente para o efeito pelos órgãos municipais.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 15º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente regulamento são aplicáveis as regras constantes do artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicitação em diário da república.

ANEXO I

Tipologia dos fogos de habitação social

(a que se refere o artigo 4º)

Composição do agregado - n.º de pessoas	Tipos de habitação ⁽¹⁾	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8



6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

⁽¹⁾ O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. (exemplo: T2/3- dois quartos, três pessoas)

ANEXO II

Cálculo e pagamento do subsídio

(a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º)

Escalaão		Comparticipação	Valor máximo a atribuir
Escalaão I	$25 < RM/RMB \times 100 \leq 30$	20 %	70 €
Escalaão II	$30 < RM/RMB \times 100 \leq 40$	30 %	105 €
Escalaão III	$40 < RM/RMB \times 100 \leq 50$	40%	140 €
Escalaão IV	$50 < RM/RMB \times 100 \leq 60$	50%	175 €

Legenda:

RM - renda mensal

RMB - O quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Proposta de Projeto de Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas não Sedentárias do Município do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 03/V-MJO/2023

“Considerando que:

De acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) compete ao Município do Cartaxo regulamentar a organização dos mercados municipais e das atividades de comércio a retalho não sedentárias, permitindo um melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelos agentes económicos e feirantes, através da definição de regras de atribuição dos espaços de venda, oferecendo uma maior segurança em termos jurídicos, assegurando, ainda, a não discriminação entre os agentes, bem como, a otimização da gestão dos diversos equipamentos comuns e a definição das regras de funcionamento.

Considerando que o Regulamento dos Mercado Municipais Abastecedores do Concelho do Cartaxo, aprovado em Assembleia Municipal, na sessão de 26 de abril de 1991 e o Regulamento do Comércio a



Retalho não Sedentário do Município do Cartaxo, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014, não se enquadram no atual regime jurídico em vigor, torna-se imperativo que o Município do Cartaxo proceda à regulamentação dos mercados municipais e das atividades de comércio a retalho não sedentárias do Município.

Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o Projeto de Regulamento dos Mercados Municipais e Atividades de Comércio a Retalho, Restauração ou Bebidas não Sedentárias do Município do Cartaxo, cumprindo com o disposto da alínea k, do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, submeter o Regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do Município do Cartaxo, nos termos propostos, à aprovação da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibera, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do Município do Cartaxo.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira”

Regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do município do Cartaxo

Preâmbulo

Os mercados municipais e as atividades de comércio a retalho não sedentárias em feiras e mercados mensais, são eventos de cariz tradicional que promovem uma relação de proximidade e confiança, permitindo aos diversos agentes económicos comercializar um variado número de produtos, promovendo uma partilha de experiências entre os munícipes e demais clientes.

Estes eventos contribuem, ainda, para o desenvolvimento económico do Concelho, sendo considerados parte integrante da entidade local constituindo, deste modo, o seu património histórico e cultural.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) compete ao Município do Cartaxo regulamentar a organização dos mercados municipais e das atividades de comércio a retalho não sedentárias, permitindo um melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelos agentes económicos e feirantes, através da definição de regras de atribuição dos espaços de venda, oferecendo uma maior segurança em termos jurídicos, assegurando, ainda, a não discriminação entre os agentes, bem como, a otimização da gestão dos diversos equipamentos comuns e a definição das regras de funcionamento.

Considerando que o Regulamento dos Mercado Municipais Abastecedores do Concelho do Cartaxo, aprovado em assembleia municipal, na sessão de 26 de abril de 1991 e o Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município do Cartaxo, aprovado em sessão da assembleia municipal de 28



de abril de 2014, não se enquadram no atual regime jurídico em vigor, torna-se imperativo que o Município do Cartaxo proceda à regulamentação dos mercados municipais e das atividades de comércio a retalho não sedentárias do Município.

Compete à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal, o projeto de regulamento dos mercados municipais e atividades de comércio a retalho, restauração ou bebidas não sedentárias do Município do Cartaxo, cumprindo com o disposto da alínea k, do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do regulamento

O presente regulamento visa regulamentar as seguintes atividades:

- a) Exploração de mercados municipais;
- b) Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;
- c) Comércio por grosso não sedentário;
- d) A organização de feiras pelo município e por entidades privadas.

Artigo 2.º

Entidade Pública responsável

A entidade pública responsável pela persecução das alíneas a), b) e c) do artigo anterior é o Município do Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo.

Artigo 3.º

Documentos habilitantes

As atividades que se encontram descritas nos diplomas legais em vigor estão sujeitas à apresentação dos respetivos documentos habilitantes.

Artigo 4.º

Segurança geral dos produtos

Só podem ser colocados à venda no mercado, produtos e serviços que cumpram com os critérios e as normas de segurança legais.

Artigo 5.º

Restrições à venda de bebidas alcoólicas, tabaco e substâncias psicoativas

1. Os agentes económicos que vendam ou disponibilizem, com objetivos comerciais, bebidas alcoólicas devem respeitar as proibições e obrigações previstas na lei em vigor.
2. A publicidade às bebidas alcoólicas deve respeitar as restrições descritas no regime jurídico da publicidade.



K.
Ig.

3. *Os agentes devem respeitar as proibições e obrigações legais, que estabelecem normas de prevenção do tabagismo.*
4. *A publicidade e o comércio de novas substâncias psicoativas devem respeitar os termos legais previstos.*

Artigo 6.º

Obrigações gerais nas relações com os consumidores

No âmbito das atividades de comércio e de prestação de serviços, os agentes económicos devem observar os direitos dos consumidores consagrados na Constituição e na lei em vigor.

Artigo 7.º

Informação em língua portuguesa

Todas as informações sobre a natureza, características e garantias de bens ou serviços, oferecidos ao público no mercado nacional, quer os constantes rótulos, embalagens, prospectos, catálogos ou livros de instruções ou outros meios informativos, quer as facultadas nos locais de venda ou divulgadas por qualquer meio publicitário têm de ser redigidas em língua portuguesa, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Livro de reclamações

1. *Nos estabelecimentos de comércio e prestação de serviços, nomeadamente nas lojas existentes nos mercados municipais, deve ser disponibilizado o respetivo livro de reclamações.*
2. *Para os restantes espaços de venda, onde se incluem o mercado mensal, os mercados municipais e as feiras organizadas pelo município, será disponibilizado um livro de reclamações pela organização/promotor, que deverá ser facultado a qualquer cidadão que o solicite, sendo o original da reclamação exarado e remetido ao presidente da câmara, no prazo de 48 horas, sendo o duplicado entregue ao reclamante.*
3. *Cabe ao presidente da câmara municipal dar resposta ao reclamante, acompanhada da devida justificação, bem como das medidas tomadas ou a tomar, se for caso disso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.*

Artigo 9.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer aos normativos legais em vigor.

Artigo 10.º

Responsabilidade por produtos defeituosos

Os agentes económicos estão sujeitos ao regime de responsabilidade do produtor por danos causados por defeitos dos produtos que põem em circulação, nos termos legais.



Fig.

Artigo 11.º

Rotulagem dos produtos

Os produtos para venda ao consumidor final devem observar o disposto na legislação específica dos produtos, no que se refere à sua apresentação e rotulagem.

Artigo 12.º

Práticas promocionais e outras vendas com redução de preços

As práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho devem obedecer ao regime jurídico em vigor.

Artigo 13.º

Suspensão da realização de mercados e feiras

- 1. A câmara municipal pode suspender a realização de mercados e feiras, por esta organizados, em casos devidamente fundamentados, nomeadamente, por motivos de interesse público ou de ordem pública.*
- 2. O município dará conhecimento aos interessados da suspensão do mercado, ou da feira, assim que tenha conhecimento das causas que a determine, divulgando essa informação no sítio da internet e através da afixação de editais nos lugares de estilo.*
- 3. A não realização do mercado ou feira, nos termos do presente artigo, implica o reembolso das taxas pagas antecipadamente, pelos aos vendedores, feirantes e agentes económicos.*
- 4. O disposto nos números anteriores não se aplica quando os vendedores, feirantes e demais agentes económicos, por motivos externos ao município suspendam as suas vendas/atividades.*

Artigo 14.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

- a) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício das atividades económicas.*
- b) À câmara municipal no que diz respeito aos cumprimentos das normas do presente regulamento.*
- c) Sempre que no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento das infrações e cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar a esta, com a maior brevidade possível, a respetiva ocorrência.*

Capítulo II

MERCADOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I



Disposições Gerais

Artigo 15.º

Instalação de mercados municipais

1. A instalação dos mercados municipais está sujeita ao controlo e normas constantes do regime jurídico em vigor.
2. Entende-se por «Mercado Municipal» o recinto fechado e coberto - podendo ter zona de terrado - explorado pela câmara municipal, ou junta de freguesia quando a competência de gestão for delegada nesta e é especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares.
3. Os mercados municipais são organizados por lugares de venda independentes, no caso das bancas, das lojas e dos lugares de terrado, sendo, ainda, dotados de zonas e serviços comuns.
4. Os mercados municipais desempenham funções de fornecimento/venda de bens maioritariamente alimentares, junto das populações e de escoamento da pequena produção agrícola, através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente perecíveis e outros produtos e géneros não alimentares, podendo ser, ainda, realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

Artigo 16.º

Requisitos das instalações

Os mercados municipais devem preencher, designadamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se devidamente delimitados, acautelando o livre acesso aos estabelecimentos envolventes;
- b) Disporem de infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas;
- c) Estarem organizados por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;
- d) Disporem de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;
- e) Disporem de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos;
- f) Terem aprovadas e afixadas as regras de funcionamento;
- g) Localizarem-se na proximidade de parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

Artigo 17º

Competência da gestão dos mercados municipais

Compete aos municípios, sem prejuízo de eventual delegação legal de competências nas freguesias,



IG.

assegurar a gestão dos mercados municipais e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, de acordo com os diplomas legais vigentes.

Artigo 18.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à câmara municipal poderão ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação.

SECÇÃO II

Organização e Funcionamento

Artigo 19.º

Organização dos mercados municipais

Os mercados municipais são organizados em espaços de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas:

- a) Lojas, são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização de produtos e que permitem a permanência de compradores;*
- b) Bancas, são locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, em área privativa para permanência dos compradores;*
- c) Lugares de Terrado, são espaços de venda situados no exterior, ou contíguos aos mercados municipais, sem estrutura própria para a exposição, destinados a agentes económicos que se dediquem ao comércio a retalho, ou por grosso.*

Artigo 20.º

Horário de funcionamento

- 1. O horário de funcionamento dos mercados é fixado pela câmara municipal, ou pelas juntas de freguesia no caso de eventual delegação de competências nestas últimas, no princípio de cada ano.*
- 2. Os mercados encerram à segunda-feira e nos dias 1 de janeiro e 25 de dezembro, mantendo-se abertos aos feriados que ocorram às sextas-feiras e aos sábados, salvo decisão contrária da autarquia, ou junta de freguesia.*
- 3. Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou bebidas, situados nos mercados municipais com comunicação para o exterior (lojas), abrangidos pelo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) devem observar o disposto nos diplomas legais, face aos seus horários de funcionamento.*
- 4. A câmara municipal, sempre que achar conveniente, poderá alterar o horário de funcionamento dos mercados municipais, comunicando a alteração a todos os vendedores e agentes económicos com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.*
- 5. Por motivos de força maior, imprevistos, ou nos casos em que se verifique a necessidade de se*



proceder a operações de manutenção para segurança dos agentes económicos, vendedores e demais munícipes, os mercados podem ser suspensos, por um período de tempo estritamente necessário, sem que esta situação confira direito a indemnização.

6. *As intervenções de manutenção serão comunicadas com a antecedência mínima de 30 dias úteis.*
7. *Não se aplica o prazo estipulado no ponto anterior em caso de risco iminente para os agentes económicos, vendedores e munícipes.*

Artigo 21.º

Géneros comercializáveis

1. *O mercado municipal destina-se ao exercício continuado de venda a retalho de géneros e produtos, essencialmente, alimentares.*
2. *Produtos e géneros comercializáveis em bancas:*
 - a) *Hortícolas de consumo imediato e fresco;*
 - b) *Frutas frescas ou secas;*
 - c) *Frutos secos e sementes comestíveis;*
 - d) *Marisco e peixe fresco ou conservado;*
 - e) *Flores (flores cortadas para venda ou em ramo);*
 - f) *Produtos tradicionais (enchidos, queijos, mel, bolos secos, etc);*
 - g) *Artesanato;*
 - h) *Outros artigos e géneros diferentes dos anteriormente designados, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, devidamente enquadráveis na atividade licenciada e respetivamente autorizados pela autarquia.*
3. *Os produtos designados no ponto anterior serão vendidos por setores/áreas de acordo com a distribuição estabelecida em planta pela autarquia.*
4. *Produtos e géneros comercializáveis em lugares de terrado:*
 - a) *Animais vivos;*
 - b) *Plantas, flores e sementes;*
 - c) *Artesanato.*
5. *Produtos e géneros comercializáveis em lojas:*
 - a) *Restauração e bebidas;*
 - b) *Produtos alimentares;*
 - c) *Artesanato;*
 - d) *Outros serviços, desde que constem das condições para a atribuição das lojas e de acordo com a legislação em vigor.*



Fig.

Artigo 22.º

Venda de produtos

1. *A venda e exposição de produtos e géneros comercializáveis são efetuadas de acordo com as condições exigidas legalmente.*
2. *A venda de peixe e/ou marisco, dentro dos mercados é efetuada em lugares de venda (bancas) apropriados para o efeito, mantendo as condições de higiene exigidas por lei.*
3. *O peixe e/ou marisco encontrado que não esteja de acordo com a situação descrita no artigo anterior, ou que não salvguarde as condições sanitárias exigidas por lei, será imediatamente inutilizado, sem indemnização ao vendedor.*
4. *A recorrente prática de venda de produtos sem respeito pelas condições de higiene legalmente impostas, poderá levar à interdição, ou suspensão, da autorização de venda, por um período a determinar pela autarquia, que poderá ser temporário ou permanente.*
5. *Os detritos resultantes da venda devem ser acondicionados em recipientes próprios, de modo a não produzirem cheiros incómodos, nem serem vistos pelo público, sendo expressamente proibido depositar lixos e detritos no pavimento dos mercados.*
6. *As condições de embalagem devem respeitar as normas legais em vigor.*

Artigo 23.º

Entrada e saída de géneros

1. *É expressamente proibida a entrada de viaturas dentro dos mercados, salvo em casos excecionais e devidamente autorizados.*
2. *Caso os vendedores desejem que os seus géneros/artigos permaneçam nos espaços de venda, só o poderão fazer através de requerimento dirigido à câmara municipal, declinando esta última toda e qualquer responsabilidade sobre os mesmos, não havendo direito a indemnização.*
3. *Durante o horário de abertura ao público não é permitido aos vendedores, sem a autorização do responsável, retirar do mercado géneros, ou artigos, que estejam expostos para venda, ou que ali tenham dado entrada, assim como recusar, ou dificultar a venda dos mesmos.*
4. *A utilização de meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar-se com correção e diligência devidas, de forma a não causar danos a pessoas, estruturas e equipamentos existentes.*
5. *Em caso algum será permitido o arrastamento de géneros, produtos ou embalagens, devendo os respetivos recipientes, ou meios de mobilização, encontrar-se permanentemente em bom estado de conservação e higiene.*
6. *A permanência de meios de mobilização, volumes e taras nos espaços comuns e de circulação dos mercados, deve limitar-se ao mínimo imprescindível, não devendo ultrapassar os 15 (quinze) minutos.*

Artigo 24.º



Câmaras frigoríficas

1. *As entradas e saídas de produtos das câmaras, ou arcas frigoríficas, existentes nos mercados obedecerão ao horário estabelecido pelo município, devendo ser afixado em local visível.*
2. *Em caso de avaria das câmaras frigoríficas, os vendedores e agentes económicos devem assegurar por meios próprios o acondicionamento dos seus produtos e géneros, salvaguardando as condições sanitárias legalmente exigidas.*

Artigo 25.º

Utilização dos espaços comuns no interior dos mercados

1. *É expressamente proibido aos vendedores fazerem do espaço comum zona de arrumos ou armazém, salvo raras exceções, devidamente autorizadas pelo município, mas sempre a título temporário.*
2. *A utilização temporária dos espaços comuns, como sejam os espaços para refeição ou arrumos, está sujeita ao pagamento de uma taxa equivalente ao cobrado pela ocupação da via pública, nos termos da tabela de taxas em vigor.*
3. *A conservação, manutenção e limpeza das partes comuns do mercado é da responsabilidade do município, dentro do horário de funcionamento do mercado.*
4. *Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda e seus colaboradores deverão utilizar, de forma prudente, os espaços comuns do mercado.*
5. *Os titulares referidos no ponto anterior são integralmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, ou nos equipamentos, bem como, pelas utilizações abusivas que delas sejam feitas e pela limpeza dos espaços comuns utilizados fora do horário de funcionamento do mercado ao público.*
6. *A falta de limpeza dos espaços comuns fora do horário de funcionamento do mercado, por parte dos titulares das lojas, dá origem a uma coima correspondente a 10% do valor da renda mensal.*

Artigo 26.º

Permanência no espaço comum no interior dos mercados

1. *Após o encerramento ao público dos mercados é proibida a entrada, ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço, no interior dos mesmos.*
2. *O disposto no número anterior não se aplica aos titulares das lojas, respetivos colaboradores e clientes, durante o período de funcionamento destas, sendo os titulares responsáveis pelos danos causados no interior dos mercados, pelos seus colaboradores e clientes.*

SUBSECÇÃO I

Bancas

Artigo 27.º

Atribuição dos espaços de venda em bancas



1. *Os critérios para atribuição dos espaços de venda devem assegurar a não discriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia, ou Espaço Económico Europeu.*
2. *A atribuição dos espaços é concedida a título singular ou coletivo, oneroso e condicionado aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.*
3. *Existem duas tipologias de atribuição de bancas:*
 - a) *A atribuição mensal;*
 - b) *A atribuição diária.*
4. *A ocupação das bancas em regime diário, ou ocasional, está condicionado à existência de lugares disponíveis. A atribuição das mesmas deve ser efetuada, preferencialmente, no dia que antecede a venda, junto dos serviços do município.*
5. *Os interessados na atribuição das bancas devem proceder ao preenchimento, obrigatório, de um formulário de inscrição.*
6. *As bancas mensais revertem a favor do município nos casos em que o agente económico não apresente justificação para a sua ausência, ou que tenha faturas em atraso por liquidar.*
7. *Os agentes económicos que à data da entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de bancas mensais, mantêm o direito de ocupação, nos prazos contratualizados anteriormente.*
8. *A atribuição de bancas não é permitida a agentes económicos que tenham dívidas para com o município.*
9. *A desistência das bancas mensais deve ser comunicada, por escrito, pelos agentes, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, junto dos serviços municipais.*

SUBSECÇÃO II

Lugares de Terrado

Artigo 28.º

Atribuição de lugar de terrado

1. *Os lugares de terrado são destinados a todos os agentes económicos que se dediquem ao comércio a retalho e por grosso não sedentário e são atribuídos por ajuste direto, podendo, em casos excecionais, sere atribuídos por ato público de sorteio, caso exista mais do que um interessado para o mesmo lugar.*
2. *Os critérios para atribuição dos espaços de venda devem assegurar a não discriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia ou Espaço Económico Europeu.*
3. *A atribuição de lugar de terrado é concedida a título singular, ou coletivo, oneroso e condicionado aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.*
4. *Existem duas tipologias de atribuição de lugares:*



- a) *A atribuição permanente, que não pode ser inferior a um ano, mediante pagamento de uma taxa, nos termos do Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças do Município;*
- c) *A atribuição diária, feita diariamente e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e encerramento do mercado, sob pagamento de uma taxa, nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município, sem direito a reserva de lugar.*
5. *A ocupação de lugares de terrado em regime permanente, ou diário, está condicionada à existência de lugares disponíveis. A mesma far-se-á à medida que os vendedores cheguem, através de solicitação aos serviços municipais ou, ao trabalhador do município responsável pelo mercado.*
6. *A desistência no caso do comércio a retalho, ou grossista, permanente deve ser comunicada, por escrito, pelos agentes económicos junto dos serviços municipais, com 30 (trinta) dias de antecedência.*
7. *Os agentes económicos, ou vendedores, que à data da entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de lugares de terrado permanentes, mantêm o direito de ocupação, nos prazos contratualizados anteriormente.*
8. *A atribuição de lugares de terrado não é permitida aos agentes económicos que tenham dívidas para com o município.*

SUBSECÇÃO III

Lojas

Artigo 29.º

Procedimento de atribuição de lojas

1. *O procedimento de atribuição de lojas é efetuado de acordo com a legislação em vigor.*
2. *O procedimento é publicado em edital e na página oficial do município.*
3. *O direito atribuído é pessoal e intransmissível, à exceção do previsto no artigo 34.º.*
4. *A cada agente económico só podem ser atribuídas, no máximo, 2 (duas) lojas e será exercido o direito de preferência sempre que estiver em causa a atribuição de uma loja contígua.*
5. *O agente económico terá de dar início à atividade no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a data de atribuição do espaço, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e aceites pelo órgão competente.*
6. *O agente económico que à data da entrada em vigor do presente regulamento já for titular do direito de ocupação do(s) espaço(s) (lojas) mantém o direito de ocupação, nos prazos contratualizados anteriormente.*
7. *A atribuição de lojas não é permitida aos agentes económicos que tenham dívidas para com o município.*
8. *Os usos das lojas do mercado municipal do Cartaxo são definidos por deliberação da câmara municipal, no âmbito de abertura de procedimento para atribuição dos respetivos espaços.*



9. *O previsto no ponto anterior aplica-se às lojas vagas e àquelas que vagarem, no âmbito de contratualização realizada na vigência do anterior regulamento.*

SECÇÃO III

Outras Disposições

Artigo 30.º

Pagamento

1. *O pagamento das taxas, ou rendas, deverá ser efetuado dentro dos prazos estabelecidos pelo município.*
2. *Os lojistas do mercado municipal do Cartaxo são responsáveis pelo pagamento dos consumos de energia elétrica e água das lojas que ocupam.*

Artigo 31.º

Caducidade da atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda

1. *A caducidade da atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, ocorre nos seguintes casos:*
 - a) *Por falta de pagamento das taxas ou rendas, dentro dos prazos estipulados;*
 - b) *Por incumprimento da assiduidade:*
 - I. *Bancas - agente económico não efetue a respetiva venda, sem justificação legalmente aceitável, durante 2 (dois) sábados por mês;*
 - II. *Terrado - agente económico não efetue a respetiva venda, sem justificação legalmente aceitável, durante 2 (dois) sábados por mês;*
 - III. *Lojas - agente económico não assegure a abertura da loja durante 30 (trinta dias) seguidos, ou sendo este comportamento reiterado.*
 - c) *Pela desistência voluntária do titular;*
 - d) *Por falecimento;*
 - e) *Se a atividade não for iniciada no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de atribuição do(s) espaço(s), sem qualquer justificação considerada atendível pela autarquia;*
 - f) *Em que o vendedor pratique uma infração grave à disciplina interna dos mercados, ou quando seja condenado judicialmente por crime contra a economia, ou saúde pública;*
 - g) *Se verifique a prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos;*
 - h) *Se verifique danos nas estruturas dos espaços de venda;*
 - i) *Em que o agente económico, ou vendedor, efetue modificações, ou obras, sem o devido consentimento do município;*



R-
I.G.

Artigo 32.º

Reversão de Bens

Com a caducidade da atribuição do direito de ocupação, reverterem gratuita e automaticamente para o concedente, todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

Artigo 33.º

Substituição temporária do agente económico

- 1. Por motivos devidamente justificados, o agente económico poderá fazer-se substituir temporariamente, no seu local de venda por pessoa idónea (família ou empregado), mediante comunicação atempada ao colaborador responsável pelo mercado. Para substituições superiores a 15 (quinze) dias será necessária a autorização do serviço municipal responsável.*
- 2. Durante todo o tempo de substituição, o agente económico é o único responsável por todas as obrigações emergentes da atribuição do(s) espaço(s) de venda, entre elas, o pagamento das respetivas taxas, ou rendas.*

Artigo 34.º

Transmissão do direito de ocupação

- 1. Não existe transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda e lojas.*
- 2. É reservado à câmara municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação:*
 - a) No caso de morte do titular, ao cônjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens, ou ao indivíduo que coabite em união de facto e na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se assim o requererem num prazo de 30 (trinta) dias úteis;*
 - b) No caso de alteração da forma jurídica da constituição da sociedade é permitida a transmissão para os ex-sócios, desde que mantenham o mesmo objeto;*
 - c) No caso de extinção da sociedade, independentemente da forma jurídica, é permitida a transmissão a qualquer dos ex-sócios, desde que mantenha o mesmo objeto.*
- 3. No disposto do número anterior e caso exista mais de um ex-sócio interessado, a atribuição do espaço de venda será efetuada através de um procedimento, de acordo com a legislação em vigor.*

Artigo 35.º

Cedência a terceiros

Não é permitida a cedência do direito de ocupação dos espaços de venda (bancas e lugares de terrado) a terceiros, bem como, a exploração das lojas, salvo raras exceções, devidamente fundamentadas e aprovadas pela câmara municipal.

Artigo 36.º

Alteração de atividade

Processo N.º 2023/150.10.701.02/3
Reunião ordinária de 16.02.2023 da Câmara Municipal



1. A alteração de atividade económica nos espaços de venda carece de aprovação prévia da câmara municipal.
2. A alteração referida no número anterior deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com especificação da nova atividade pretendida, bem como, de eventuais alterações a realizar no espaço atribuído.

Artigo 37.º

Desistência do exercício da atividade

No caso de o titular da concessão pretender desistir do seu direito à ocupação do espaço de venda, deverá participar o facto por escrito aos serviços municipais, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis sobre a data pretendida da cessação da atividade, sob pena de ficar obrigado ao pagamento da taxa do mês seguinte.

Artigo 38.º

Obras

1. É proibida a realização de obras ou modificações nos espaços de venda, sem prévia e expressa autorização do município.
2. O pedido de realização de obras deverá ser requerido nos termos legais, dando lugar ao pagamento das respetivas taxas urbanísticas.
3. A colocação de esplanadas, toldos, reclamos e anúncios e outros dispositivos análogos carece de autorização dos serviços municipais, nos termos previstos na lei.

SECÇÃO IV

Direitos e Deveres

Artigo 39.º

Direitos dos utentes

Constituem direitos dos utentes do mercado:

- a) Circular livremente no recinto dentro do horário de funcionamento do mesmo;
- b) Serem tratados com respeito, decoro e sensatez pelos agentes económicos, vendedores e trabalhadores municipais;
- c) Apresentar reclamações, no livro de reclamações disponível no mercado;
- d) Reportar ao município, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança do mercado.

Artigo 40.º

Deveres dos utentes

Constituem deveres dos utentes do mercado:

- a) Respeitar os horários de funcionamento do mercado;



- b) *Tratar com civilidade os agentes económicos, vendedores e trabalhadores municipais;*
- c) *Não deitar para o pavimento cascas, restos de fruta, aparas de legumes, papeis ou quaisquer outros detritos;*
- d) *Fazer bom uso dos equipamentos coletivos existentes, nomeadamente, dos sanitários públicos, não os vandalizando e salvaguardando as boas práticas de higiene.*
- e) *Não circular com animais de estimação no interior dos mercados municipais.*

Artigo 41.º

Direitos dos agentes económicos

Aos agentes económicos assistem os seguintes direitos gerais:

- a) *Atribuição dos espaços de venda dependendo dos casos;*
- b) *Serem tratados com respeito, decoro e sensatez pelos demais agentes económicos e trabalhadores do município;*
- c) *Obter apoio dos trabalhadores do município, nas questões relacionadas com os mercados municipais;*
- d) *Apresentar sugestões e reclamações escritas no que diz respeito ao funcionamento dos mercados municipais.*

Artigo 42.º

Deveres dos agentes económicos

Constituem deveres dos agentes económicos:

- a) *Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente, bem como, cumprir com as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança no acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos de acordo com a legislação específica aplicável aos produtos comercializados;*
- b) *Manter os seus lugares de venda e zonas comuns do mercado municipal, limpos e em boas condições de higiene, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;*
- c) *A violação do disposto na alínea anterior constitui uma contraordenação grave conduzindo a uma coima correspondente a 2 (duas) vezes o valor pago no último mês para as bancas e os lugares de terrado, e no caso das lojas equivalente a um terço do valor da renda mensal. Esta situação poderá levar, ainda, à suspensão da venda por parte do vendedor prevaricador, por um período a determinar pelo município ou, à suspensão definitiva da venda caso o vendedor continue a perpetuar os seus atos;*
- d) *Ter conhecimento das disposições do presente regulamento;*
- e) *Assumir responsabilidades pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;*
- f) *Possuir um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos causados a*



terceiros;

- g) *Permanecer no local de venda durante o período de funcionamento do mercado;*
- h) *Usar os locais de venda para os fins a que se destinam;*
- i) *Comercializar os géneros em locais que sejam os destinados à sua exposição e venda;*
- j) *Cozinhar géneros em espaços autorizados legalmente;*
- k) *Não matar ou esfolar animais e não depenar aves;*
- l) *Proceder ao pagamento das taxas ou rendas, sendo que a falta de pagamento poderá ditar a suspensão temporária ou definitiva da venda;*
- m) *Requerer autorização para realizar alterações ou obras que julguem necessárias efetuar nos locais de venda, sendo os encargos suportados por estes;*
- n) *Responder pelos danos e prejuízos provocados no mercado por sua culpa ou negligência, ou quaisquer pessoas ao seu serviço;*
- o) *Entregar ao município os espaços sem sinais de deterioração, finda a ocupação dos mesmos;*
- p) *Permitir as inspeções que sejam necessárias aos locais de venda, por parte das autoridades competentes;*
- q) *Tratar com civismo os restantes vendedores, clientes e trabalhadores do município, sendo que a prática reiterada de comportamento ou linguagem ofensiva, pode levar à suspensão, temporária ou definitiva, da atividade do agente económico;*
- r) *Apresentar nos serviços municipais todos os documentos por este solicitados;*
- s) *Não deixar volumes ou géneros nos espaços de venda dentro do mercado e nos lugares de terrado, após a venda, de um dia para o outro, declinando o município qualquer responsabilidade pelo roubo ou deterioração dos mesmos;*
- t) *Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez, ou de uso de estupefacientes;*
- u) *Não pregar pregos ou afixar outro tipo de cartazes nas paredes do mercado, bem como, qualquer espécie de publicidade, sem a devida autorização;*
- v) *Não expor nas fachadas das lojas (exteriores e interiores) dos mercados, produtos ou artigos, pousados, pendurados, suspensos ou de qualquer outro modo colocados, sem a devida autorização do município;*
- w) *Só após o período de abastecimento é que os vendedores e grossistas do mercado municipal podem proceder à venda dos seus produtos a outros retalhistas, sendo-lhes atribuído um lugar de terrado para o efeito e caso essa disponibilidade exista;*
- x) *Não gratificar ou prometer aos trabalhadores do município participação nas vendas, ou solicitar deles a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das funções destes últimos.*



IG.

SECÇÃO V

Trabalhadores do Município

Artigo 43.º

Deveres dos trabalhadores

1. *Os trabalhadores do município ao serviço do mercado municipal estão sujeitos ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas.*
2. *Sempre que forem solicitadas, os trabalhadores do município devem prestar aos ocupantes, às pessoas ao seu serviço, aos vendedores e público em geral quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento do mercado.*
3. *Recusar qualquer gratificação ou participação em vendas por parte dos agentes económicos e vendedores.*
4. *Incube, ainda, aos trabalhadores responsáveis do mercado o seguinte:*
 - a) *Assistir à chegada e partida dos produtos e géneros, fiscalizá-los e superintender a sua distribuição e colocação;*
 - b) *Impedir a venda dos produtos e géneros suspeitos de deterioração ou putrefação, assim como de animais doentes, devendo solicitar a autorização das autoridades sanitárias para estes casos;*
 - c) *Inutilizar o peixe e o marisco que não esteja em condições de comercialização de acordo com a legislação em vigor, bem como as aves que forem encontradas mortas dentro das respetivas caixas onde são vendidas;*
 - d) *Receber as reclamações e resolvê-las com razoabilidade e de acordo com o regulamento, se o assunto estiver dentro do foro das suas competências, ou remetê-las à consideração superior;*
 - e) *Fazer participação das ações consideradas como contraordenações;*
 - f) *Levantar e conservar à sua guarda material utensílios afetos ao serviço dos mercados, bem como fiscalizar a sua limpeza e dar conhecimento das faltas ou avarias ocorridas;*
 - g) *Conservar à sua guarda as chaves do mercado;*
 - h) *Conservar à sua guarda os objetos encontrados nos mercados para entrega a quem provar pertencer-lhes, bem como, remeter aos serviços a relação dos bens que não foram reclamados, num prazo de 30 (trinta) dias seguidos, após terem sido encontrados;*
 - i) *Preservar a boa ordem dentro das instalações;*
 - j) *Solicitar a intervenção das forças de segurança pública sempre que julgue necessário;*
 - k) *Garantir a limpeza dos sanitários públicos dentro do horário de funcionamento do Mercado.*



IG.

Capítulo III

ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO

(MERCADO SEMANAL, MERCADO MENSAL E FEIRA DE TODOS OS SANTOS)

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 44.º

Organização do Mercado Semanal, Mensal e Feira de Todos os Santos

1. O Mercado Mensal e a Feira de Todos os Santos são instituídos pelo município do Cartaxo e organizados por setores de atividade, os quais podem assumir a forma de «espaço de venda» ou «lugar» (no caso dos divertimentos na Feira de Todos os Santos).
2. É considerado «espaço de venda» ou «lugar», a área destinada à venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos, ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.
3. O Mercado Semanal ocorre todos os sábados, à exceção dos dias 25 de dezembro e 1 de janeiro.
4. O Mercado Mensal ocorre na primeira 2ª feira a seguir ao segundo domingo de cada mês.
5. A Feira de Todos os Santos é uma feira anual que, por norma, ocorre no final do mês de outubro, em data a definir pelo município.

Artigo 45.º

Feirantes, vendedores ambulantes e agentes económicos

1. O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes, vendedores ambulantes e agentes económicos, estabelecidos em território nacional ou em regime livre de prestação de serviços, em recintos onde se realizem feiras e nas zonas e locais públicos autorizados, fica sujeito à legislação específica em vigor.
2. Define-se por:
 - a) Feirantes – as pessoas singulares, ou coletivas, que exercem de forma habitual a atividade de comércio por grosso, ou a retalho, não sedentária em feiras;
 - b) Vendedores ambulantes – as pessoas singulares, ou coletivas, que exercem de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis, ou amovíveis, instaladas fora dos recintos das feiras;
 - c) Agentes económicos - os sujeitos de um qualquer país que intervêm no seu circuito económico.

Artigo 46.º

Comercialização de produtos

1. No exercício do comércio não sedentário os feirantes, vendedores ambulantes e agentes económicos devem obedecer à legislação aplicável à comercialização de produtos;



2. A violação do disposto no número anterior é punível nos termos da lei.

Artigo 47.º

Instalações elétricas - iluminação

Os proprietários de divertimentos, vendedores, feirantes e agentes económicos que pretendam uma ligação à rede pública elétrica, serão responsáveis pela requisição de luz junto das distribuidoras de energia, solicitando para o feito a respetiva declaração de participação no evento junto dos serviços municipais.

Artigo 48.º

Direitos dos feirantes, vendedores ambulantes e agentes económicos

1. Constituem direitos dos feirantes, vendedores ambulante e agentes económicos:
- A atribuição de espaço de venda, ou de lugar (no caso dos divertimentos);
 - Ser tratado com respeito e sensatez por parte dos restantes agentes e trabalhadores do município;
 - Obter apoio dos trabalhadores do município para esclarecimento de eventuais dúvidas e resolução de problemas, no âmbito das competências dos mesmos;
 - Apresentar ao município sugestões e reclamações escritas.

Artigo 49.º

Deveres dos feirantes, vendedores ambulantes e agentes económicos

1. Constituem deveres dos feirantes, vendedores ambulantes e agentes económicos:
- Ser portador, nos locais de venda, dos documentos exigidos por lei, sendo que o mesmo se aplica aos seus colaboradores;
 - Afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo;
 - Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos;
 - Finda a venda, depositarem o lixo nos contentores, ou outros recipientes existentes no espaço, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios;
 - O não cumprimento do disposto na alínea anterior poderá levar à suspensão da venda de forma temporária ou definitiva, bem como, à aplicação de coima correspondente ao valor de 50% do valor das taxas pagas;
 - Cumprir os horários estabelecidos pelo município;
 - Conhecer as disposições do regulamento interno;
 - Regular o som dos altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis e outros tipos de divertimentos, por forma a não prejudicar os outros feirantes e vendedores, nem provocar mal-estar junto do público;
 - Assegurar que não deixa fontes de calor ou aparelhos ligados, que constituam perigo de



incêndio;

- j) Acatar e respeitar as ordens dos trabalhadores do município e de outros agentes de segurança pública, ou privada;*
 - k) Usar de cortesia no trato com os clientes e frequentadores dos mercados e feiras;*
 - l) Não ocupar área superior à concedida devendo, obrigatoriamente, deixar livre e desimpedido os espaços de circulação de peões e veículos;*
 - m) Não impedir ou dificultar o acesso a edifícios e instalações públicas, ou privadas;*
 - n) Vender unicamente os produtos respeitantes à sua atividade, tendo em conta o setor para onde concorreu, não podendo desvirtuar as secções de venda que constam da planta do recinto, sob pena do município proceder à suspensão da venda;*
 - o) Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente dos sanitários públicos;*
 - p) Circular com viaturas no espaço interior dos mercados e feiras, durante o período de funcionamento, com exceção do horário previsto para cargas e descargas, sendo permitida a permanência no recinto de viaturas que servem de posto de comercialização direta, desde que o espaço atribuído comporte as mesmas.*
 - q) Não gratificar, ou prometer aos trabalhadores do município, participação nas vendas, ou solicitar deles a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das funções destes últimos;*
 - r) A não ocupação do espaço, sem justificação legalmente apresentada, não confere direito à devolução das taxas pagas.*
- 2. O município poderá ordenar a retirada do recinto de todos os equipamentos de feirantes, vendedores ambulantes e agentes económicos que provoquem desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.*

Artigo 50.º

Proibições

É expressamente proibido aos feirantes, vendedores ambulantes e agentes económicos, sob pena de suspensão da venda, sem direito a restituição dos valores pagos:

- a) Proceder à cedência ou venda dos lugares atribuídos a terceiros;*
- b) Ocupar espaços de venda sem o pagamento das respetivas taxas;*
- c) Ocupar espaços de venda ou lugares sem serem os atribuídos;*
- d) Ocupar espaços de venda ou lugares com uma área superior à que foi atribuída;*
- e) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos.*



SECÇÃO II

Mercado Semanal

Artigo 51.º

Espaços de venda

1. *O recinto onde decorre o mercado semanal está organizado por espaços de venda.*
2. *A cada espaço de venda corresponderá uma área (m²) específica, não sendo permitido aos vendedores a ocupação de uma área superior à definida.*
3. *Podem candidatar-se aos espaços de venda todos os agentes económicos e vendedores ambulantes que cumpram a legislação em vigor.*
4. *A candidatura é efetuada através de formulário próprio a requerer junto dos serviços municipais.*
5. *Os erros e omissões resultantes do preenchimento dos formulários são da responsabilidade dos proponentes.*
6. *Não são atribuídos espaços de venda a vendedores que tenham dívidas para com o município. Esta situação fica sanada com o pagamento da totalidade da dívida, ou após celebração de um acordo de pagamento com o município.*
7. *O espaço de venda é atribuído da seguinte forma:*
 - a) *Sorteio - quando se verifique mais de um interessado para o mesmo espaço de venda;*
 - b) *Atribuição direta - quando existe somente um interessado para o espaço de venda.*
8. *Será atribuído um espaço por vendedor.*
9. *O espaço de venda só poderá ser ocupado pelo seu titular e na ausência deste, pelo seu representante legal ou colaborador, mediante a apresentação de declaração comprovativa dessa situação.*
10. *Apenas e só o município pode atribuir espaços de venda, não sendo permitida em situação alguma, a transferência de lugares entre vendedores.*
11. *É reservado à câmara municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação, no caso de morte do titular, ao cônjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens, ou ao indivíduo que coabite em união de facto e na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se assim o quiserem num prazo de 30 (trinta) dias úteis;*

Artigo 52.º

Vendedores sazonais

1. *Aos vendedores sazonais aplicam-se as disposições do artigo anterior.*
2. *Os vendedores sazonais devem comunicar, junto dos serviços municipais, qual o período de suspensão da atividade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes desta ocorrer.*
3. *Durante a suspensão da venda os lugares ocupados por estes vendedores podem ser atribuídos*



aos vendedores diários (ocasionais), mediante preenchimento de requerimento junto dos serviços municipais e são ocupados única e exclusivamente para o dia indicado.

4. *A atribuição de espaços de venda diários (ocasionais), não confere direito à titularidade do mesmo.*

Artigo 53.º

Faturação e pagamento

1. *Com a atribuição do espaço de venda é devido o pagamento de uma taxa.*
2. *O pagamento da taxa referida no número anterior é mensal e obrigatório, garantindo a titularidade do espaço de venda atribuído.*
3. *No caso dos vendedores diários (ocasionais), o pagamento da referida taxa é diário e obrigatório, garantindo a ocupação do espaço unicamente para o dia indicado.*
4. *A fatura é emitida em nome do titular do espaço de venda.*
5. *É interdita a entrada no recinto a todos os vendedores com taxas em atraso.*
6. *Caso o vendedor não rececione a fatura para efetuar o pagamento mensal do mercado semanal, deverá entrar em contacto com o serviço municipal responsável pela emissão da mesma, solicitando os dados para pagamento.*
7. *A não receção de fatura, por motivos alheios ao município, não é considerado justificativo para a entrada no recinto sem a devida taxa paga.*

Artigo 54.º

Horário de Abertura ao Público

Salvo informação em contrário por parte do município, o horário de abertura ao público do mercado semanal é das 08h00 às 13h00.

Artigo 55.º

Circulação de Veículos

1. *A entrada de veículos faz-se entre as 06h00 e as 07h45 e a sua saída só ocorre entre as 13h00 e as 14h00.*
2. *Cada espaço de venda só pode comportar um veículo de apoio, que tem de respeitar a metragem correspondente a esse espaço.*

Artigo 56.º

Perda do direito ao espaço de venda

1. *A perda do direito ao espaço de venda atribuído, sem restituição das taxas pagas, ocorre nas seguintes situações:*
 - a) *Falta de pagamento das taxas referente ao mês que pretende realizar a venda;*
 - b) *A situação referida na alínea anterior fica sanada após a regularização do pagamento das taxas em atraso;*



- c) *A não comparência a 2 (dois) mercados semanais seguidos ou interpolados, sem justificação legalmente aceitável junto dos serviços municipais (justificação médica, outras situações legais, ou outro motivo aceite pelo município);*
 - d) *Venda do espaço atribuído a outro vendedor;*
 - e) *Caso ocorra situações de desacatos, desrespeito pela ordem pública e para com os trabalhadores municipais.*
2. *O vendedor poderá, ainda, perder o direito ao espaço de venda de acordo com o estipulado na alínea d), do artigo 49.º do presente regulamento, sem restituição das taxas pagas.*

SECÇÃO III

Mercado Mensal

Artigo 57.º

Atribuição de espaços de venda

1. *Podem candidatar-se aos espaços de venda todos os agentes económicos que cumpram a legislação específica em vigor, através do preenchimento de formulário próprio a disponibilizar pelo município.*
 2. *Os erros e omissões resultantes do preenchimento dos formulários são da responsabilidade dos proponentes.*
 3. *Existem três tipologias de espaços de venda: fixo, ocasional e sazonal:*
 - a) *O espaço de venda fixo destina-se aos vendedores que exerçam a sua atividade económica de forma regular, conferindo o direito a espaço cativo;*
 - b) *O espaço de venda ocasional é atribuído aos vendedores que, ocasionalmente, pretendam vender os seus produtos no mercado mensal, dependendo da existência de lugares vagos. Esta situação não confere direito a espaços de venda cativos de um mercado para outro;*
 - c) *O espaço de venda sazonal é destinado a todos os vendedores que pretendam exercer a sua atividade num determinado período específico, devendo estes comunicar atempadamente o período de suspensão da atividade, junto dos serviços do município. Esta situação confere lugar cativo somente durante o período em que decorre o exercício da atividade sazonal, podendo este não voltar a ser o mesmo após a retoma da atividade.*
 4. *Para que seja efetuada a atribuição de espaço de venda o proponente deverá dirigir-se aos serviços do Município.*
 5. *O espaço de venda é atribuído da seguinte forma:*
 - a) *Sorteio - quando se verifique mais de um interessado para o mesmo espaço de venda;*
 - b) *Atribuição direta - quando existe apenas um interessado para o espaço de venda.*
- a) *Após a atribuição do espaço de venda as metragens não podem sofrer alterações, salvo em situações devidamente justificadas e com a devida autorização do município.*
 - b) *Apenas e só o município poderá atribuir espaços de venda.*



29.

Artigo 58.º

Pagamento

1. *Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento de uma taxa.*
2. *O pagamento da taxa referida no número anterior é mensal e obrigatório, independentemente de os vendedores comparecerem ou não ao mercado, garantindo a titularidade do espaço de venda atribuído;*
3. *Os vendedores podem optar pelo pagamento total ou parcial da mesma para o ano civil.*
4. *Têm direito à ocupação dos espaços de venda os vendedores que apresentem os comprovativos de liquidação de taxas (do mês a que respeita o mercado mensal) junto da portaria do recinto.*
5. *Caso o vendedor não rececione a fatura correspondente ao mercado a que pretende efetuar a sua venda, deverá entrar em contacto com os serviços municipais a fim de lhe ser disponibilizado os dados para pagamento, quatro dias antes da realização do mercado;*
6. *A não receção da fatura não será considerada como justificação para a entrada no recinto sem a liquidação das respetivas taxas.*

Artigo 59.º

Perda do direito ao espaço de venda por motivo de falta

1. *Para além do disposto no artigo 49.º do presente regulamento, a perda do direito ao espaço de venda atribuído ocorre devido à não comparência a 2 (dois) mercados seguidos ou interpolados, sem justificação plausível (justificação médica ou outras situações legais), mesmo que as taxas tenham sido pagas;*
2. *A contagem das faltas é efetuada por ano civil.*

Artigo 60.º

Horário da Portaria

O horário da portaria (entrada no recinto) é das 05h00 às 09h00.

Artigo 61.º

Entrada e saída de veículos

1. *A entrada de veículos faz-se entre as 05h00 e as 09h00 pela portaria do mercado mensal.*
2. *A saída dos veículos faz-se a partir das 13h00.*
3. *Os vendedores devem comunicar as matrículas dos seus veículos junto da portaria, ou dos serviços do município.*
4. *As entradas e saídas que ocorram fora do horário indicado devem ser comunicadas, com antecedência, ao município, ou secretariado do mercado.*
5. *Cada espaço de venda só pode comportar um veículo de apoio, que deve respeitar a metragem correspondente a esse espaço.*
6. *Os vendedores com lugares atribuídos devem ocupar os seus espaços de venda até às 09h00,*



pelo que findo este prazo o lugar é considerado vago para o dia em que se realiza o mercado.

- 7. Os vendedores ocasionais podem entrar no recinto até às 09h00 e ocupar os lugares deixados vagos, não podendo perturbar os restantes vendedores que já se encontram a exercer a sua atividade e colocar em causa a segurança das pessoas que se encontram no recinto.*
- 8. O não cumprimento do número anterior reserva ao município o direito de não atribuição dos espaços ocasionais.*

Subsecção IV

Feira de Todos os Santos

Artigo 62.º

Condições Gerais para atribuição dos espaços de venda

As condições gerais para a atribuição dos espaços de venda na Feira de Todos os Santos serão, anualmente, propostas pela câmara municipal para aprovação do respetivo órgão deliberativo e, posteriormente, publicadas em edital.

Artigo 63.º

Arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto

As condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos são aprovadas, anualmente, pelo órgão competente do município e publicadas em edital.

Artigo 64.º

Licenciamento dos carrosséis e divertimentos mecanizados

O licenciamento dos carrosséis e restantes divertimentos mecanizados deve obedecer ao regime legal em vigor.

Subsecção V

Feiras Retalhistas Organizadas por Entidades Privadas

Artigo 65.º

Organização

A instalação e gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é de exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento e assegurar o bom funcionamento da feira estando, ainda, sujeita a cumprir as disposições legalmente em vigor.

Artigo 66.º

Recinto

- 1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre, ou no interior, desde que cumpram com o disposto na legislação em vigor.*



19.

2. *Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios, ou de animais, devem cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos.*
3. *A violação do disposto no número 1 constitui contraordenação grave.*

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67.º

Dúvidas e omissões

1. *A todas as dúvidas e omissões ao presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.*
2. *As dúvidas que surgirem da interpretação das disposições do presente regulamento serão resolvidas, através de despacho, pelo vereador com delegação de competências.*

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação em Diário da República.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Fixação de preço de bilhetes para o concerto com a banda UHF – A Herança do Andarilho no Centro Cultural do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 02/V-MJO/2023

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;

- O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

- Segundo o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo a definição do escalão referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;

- Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços



R.
Sg.

(...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».

O Município do Cartaxo pretende exibir no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 1 de abril, o concerto com a banda UHF – A Herança do Andarilho.

O referido concerto representa um encargo financeiro de 5.000,00€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Tendo em consideração que se estima a presença de 300 espetadores, propõe-se a fixação do preço de 17,50€ o bilhete com IVA incluído à taxa legal em vigor, de forma a contribuir para a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do Centro Cultural durante o espetáculo.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, e com o artigo 47º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo, a fixação de preço unitário do bilhete para o concerto com a banda UHF – A Herança do Andarilho em 17,50 € com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Pagamentos efetuados entre 21/01/2023 e 03/02/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 03/02/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Posição dos Compromissos entre 21/01/2023 e 03/02/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 16:57 horas.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Ferreira Reis

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



K.
J.G.

ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)		X
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto

